

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“FORNECIMENTO DE MATÉRIAS PRIMAS PARA O ANO 2022”

Valor Base: €18.065,00

Lote 1: €1.015,00

Lote 2: €4.900,00

Lote 3: €2.000,00

Lote 4: €600,00

Lote 5: €7.450,00

Lote 6: €2.100,00

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal **o Fornecimento de Matérias Primas para o Ano 2022**, distribuído pelos seguintes lotes:

- **Lote 1:** Areia lavada média;
- **Lote 2:** Saibro vermelho;
- **Lote 3:** Bago de arroz;
- **Lote 4:** Pó de Pedra;
- **Lote 5:** Tout-venant de 1ª;
- **Lote 6:** Cimento.

Cláusula 2ª
Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o funcionário Pedro Coelho.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de fornecer e entregar os bens, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos;
- Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o respetivo fornecimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, de transporte, materiais, técnicos/tecnológicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao respetivo fornecimento.

Cláusula 6.^a

Condições do fornecimento

1. A entrega dos bens será efetuada ao longo do prazo da duração do contrato, de acordo com as necessidades do Município.

2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nos Armazéns Municipais, sitos na localidade do Bombarral, nos dias úteis, entre as 9h00 e as 16h00, no prazo de 48 horas após efetuado o pedido.
3. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da responsabilidade da entidade fornecedora.

Cláusula 7.^a
Prazo do fornecimento

O fornecimento objeto do contrato inicia-se com a sua assinatura e tem a duração de 12 meses, ou até esgotar o valor contratual, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 8.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10^a

Proteção de Dados Pessoais

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.

3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 11.^a

Preço base e contratual

1. O preço base do contrato é de **€18.065,00, (dezoito mil e sessenta e cinco euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, distribuídos pelos seguintes lotes:

Lote 1 – € 1.015,00 (mil e quinze euros)

Lote 2 – € 4.900,00 (quatro mil e novecentos euros)

Lote 3 - € 2.000,00 (dois mil euros)

Lote 4 - € 600,00 (seiscentos euros)

Lote 5 - €7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta euros)

Lote 6 - € 2.100,00 (dois mil e cem euros)

5



2. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens de cada lote, que constituem o objeto do contrato.
3. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 12^a
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor da adjudicação;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Bombarral pode exigir uma pena pecuniária até 10% do valor da adjudicação.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 17.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 18.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 19.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

I - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal, **o Fornecimento de Matérias Primas para o Ano 2022**, por lotes, com transporte, na modalidade de fornecimento contínuo, pelo período de 12 meses ou até esgotar o valor contratual, o que ocorrer primeiro, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos, cujas quantidades constam nos quadros abaixo indicados.

O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades dos serviços, mediante o envio de um pedido por email, pelo gestor do contrato.

II - Quantidades e Especificações Técnicas

- As características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

Lote 1

Designação dos bens	Unidade / Medida	Quantidade	Observações
Areia Lavada Média	Tonelada	150	Com transporte

Lote 2

Designação dos bens	Unidade / Medida	Quantidade	Observações
Saibro Vermelho	Tonelada	700	Com transporte

Lote 3

Designação dos bens	Unidade / Medida	Quantidade	Observações
Bago de arroz basáltico 4/6	Tonelada	100	Com transporte

Lote 4

Designação dos bens	Unidade / Medida	Quantidade	Observações
Pó de Pedra	Tonelada	100	Com transporte

Lote 5

Designação dos bens	Unidade / Medida	Quantidade	Observações
Tout-Venant de 1ª	Tonelada	1300	Com transporte

Lote 6:

Designação dos bens	Unidade / Medida	Quantidade	Observações
Cimento Tipo II/BL 32.5N	Saco de 25 Kg	700	Com transporte

- Estão incluídos no presente fornecimento, os serviços de transporte e descarga nos locais referidos na cláusula 6ª.
- Aquando o envio do pedido será indicado o local do respetivo Armazém Municipal.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Grosso

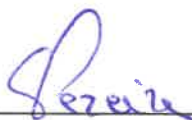
(Assistente Técnica)



Verificado por:

Dr.ª Sandra Pereira

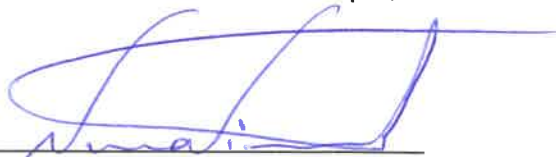
(Chefe da UOGF)



Paços do Município, 24 de fevereiro de 2022.

APROVADO

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Nuno Vicente



